



novembro de 2023

NOTA INFORMATIVA:

MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO – CBAM

▪ CBAM

Criado pelo [Regulamento \(UE\) 2023/956, de 10 de maio de 2023](#)

Visa impor um **preço de carbono a determinadas mercadorias importadas para a UE**, garantindo um preço de carbono equivalente entre esse produto importado e o mesmo produto produzido na UE, evitando desta forma o risco de fuga de carbono e incentivando ao mesmo tempo a descarbonização nos produtores externos à UE.

O CBAM aplicar-se-á inicialmente às importações de determinadas mercadorias selecionadas cuja produção é intensiva em carbono e que apresentam um risco muito significativo de fuga de carbono (identificadas no Anexo I do mesmo Regulamento): **cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes, eletricidade e hidrogénio.**

No caso do cimento, são consideradas as mercadorias com os códigos NC (Nomenclatura Combinada) abaixo identificadas.

Cimento

Código NC	Gases com efeito de estufa
2507 00 80 – Outras argilas caulínicas	Dióxido de carbono
2523 10 00 – Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	Dióxido de carbono
2523 21 00 – Cimentos Portland, brancos, mesmo corados artificialmente	Dióxido de carbono
2523 29 00 – Outros cimentos Portland	Dióxido de carbono
2523 30 00 – Cimentos aluminosos	Dióxido de carbono
2523 90 00 – Outros cimentos hidráulicos	Dióxido de carbono

Pretende-se evitar que a indústria da UE, por razões de custos relacionados com as políticas climáticas (preço do carbono), transfira a sua produção para países terceiros, com menor ambição climática, ou veja os seus produtos serem substituídos por produtos importados desses países.

O presente regulamento não se aplica às mercadorias originárias dos seguintes países: Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça. Também não se aplica às mercadorias originárias dos seguintes territórios: Büsingen, Heligoland, Livigno, Ceuta, Melilla.



▪ **PERÍODO DE TRANSIÇÃO: 01.10.2023 ATÉ 31.12.2025**

As **regras e obrigações** em vigor durante este período encontram-se estabelecidas no [Regulamento de Execução \(UE\) 2023/1773, de 17 de agosto de 2023](#).

A nível nacional, encontra-se em preparação um Decreto-Lei de execução para a fase de transição.

▪ **AUTORIDADE COMPETENTE A NÍVEL NACIONAL: AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA)**

▪ **OBRIGAÇÃO DE REPORTE:**

Obrigaç o de comunica o de informa o es/ as emiss es de gases com efeito de estufa incorporadas nas importa o es sem qualquer obriga o financeira associada (no per odo de transi o).

Estes dados devem ser comunicados pelos **Importadores de produtos CBAM para a UE ou seus representantes autorizados** atrav s de um **Relat rio CBAM**, em particular aqueles previstos no Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1773, o qual deve ser **submetido o mais tardar um m s ap s o final de cada trimestre**, atrav s do registo de transi o CBAM que est  a ser desenvolvido pela Comiss o Europeia.

  considerado um «**Declarante notificante**», qualquer uma das seguintes pessoas:

- O importador que entrega uma declara o aduaneira de introdu o em livre pr tica de mercadorias em nome pr prio e por conta pr pria;
- A pessoa, titular de uma autoriza o para entregar uma declara o aduaneira a que se refere o artigo 182. , n.  1, do Regulamento (UE) n.  952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que declara a importa o de mercadorias;
- O representante aduaneiro indireto, se a declara o aduaneira for entregue pelo representante aduaneiro indireto designado em conformidade com o artigo 18.  do Regulamento (UE) n.  952/2013, se o importador estiver estabelecido fora da Uni o ou se o representante aduaneiro indireto tiver concordado com as obriga o es de comunica o de informa o es em conformidade com o artigo 32.  do Regulamento (UE) 2023/956.

O **primeiro Relatório CBAM deve ser apresentado entre 01/01/2024 e 31/01/2024** - referente   atividade de outubro a dezembro de 2023.

Os relat rios CBAM s  poder o ser submetidos durante o per odo de submiss o, que decorre durante um m s ap s cada trimestre.



Períodos de reporte:

- **Janeiro de 2024** - Período de reporte relativo ao trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2023
- **Abril de 2024** - Período de reporte relativo ao trimestre de janeiro, fevereiro e março de 2024
- **Julho de 2024** - Período de reporte ao trimestre de abril, maio e junho de 2024
- **Outubro de 2024** - Período de reporte relativo ao trimestre de julho, agosto e setembro de 2024

As **informações a constar do relatório CBAM** devem ser solicitadas pelos declarantes aos operadores das instalações onde os produtos importados foram produzidos, devendo para o efeito ser utilizado o *template* preparado pela Comissão Europeia para facilitar este intercâmbio de informações.

- *Template* disponível [aqui](#)

▪ REGISTO TRANSITÓRIO CBAM

O acesso ao **Registo Transitório CBAM** deve ser solicitado à **Autoridade Competente do Estado-Membro onde o declarante está estabelecido** (em Portugal, é a APA), de preferência antes do início do período de reporte relativo ao primeiro trimestre em que tenham existido importações.

- Lista de autoridades nacionais competentes disponível [aqui](#)

Pedido de Acesso ao Registo Transitório CBAM

- Registrar no EU Login disponível [aqui](#)
- Preencher o formulário (versão [PT](#) / [ENG](#)) de pedido de acesso e envio para o email cbam@apambiente.pt juntamente com a respetiva cópia do cartão de cidadão ou passaporte
- Aguardar receção, via email da Autoridade Competente, da confirmação do acesso ao Registo CBAM
- Após submeter, terá de se apresentar as credenciais do EU Login e só depois se conseguirá aceder ao Registo



Acesso ao Registo disponível [aqui](#).

- Selecionar o domínio "Carbon Border Adjustment Mechanism"
- Indicar Portugal (ou outro país) como país onde se pretende ser autenticado
- Facultar o n.º EORI

INFORMAÇÕES DOS DECLARANTES NOTIFICANTES

- Quantidade das mercadorias importadas;
- Identificação das mercadorias pelo respetivo código NC;
- Informações relativas às emissões incorporadas das mercadorias:
 - país de origem das mercadorias importadas;
 - Instalação onde as mercadorias foram produzidas;
 - Vias de produção utilizadas, definidas no anexo II, secção 3, do [Regulamento de Execução \(UE\) 2023/1773, de 17 de agosto de 2023](#)
 - Emissões específicas incorporadas diretas das mercadorias, que devem ser determinadas convertendo as emissões diretas atribuídas dos processos de produção em emissões específicas das mercadorias, expressas em equivalente CO2e por tonelada, em conformidade com o anexo III, secções F e G, do regulamento;
 - Os requisitos de comunicação de informações que tenham um efeito nas emissões incorporadas das mercadorias a que se refere o anexo IV, secção 2, do mesmo regulamento
- Para as emissões específicas incorporadas indiretas, cada declarante notificante deve comunicar as seguintes informações, tal como enumeradas no anexo I do regulamento:
 - Consumo de eletricidade, expresso em megawatt-hora, do processo de produção por tonelada das mercadorias produzidas;
 - Especificar se o declarante comunica as emissões reais ou os valores predefinidos disponibilizados e publicados pela Comissão para o período de transição, em conformidade com o anexo III, secção D, do regulamento;
 - Fator de emissão correspondente da eletricidade consumida;
 - A quantidade de emissões específicas incorporadas indiretas, que deve ser determinada convertendo as emissões indiretas incorporadas atribuídas dos processos de produção em emissões indiretas específicas das mercadorias, expressas em equivalente CO2e por tonelada, em conformidade com o anexo III, secções F e G, do regulamento;
- Se for caso disso, o declarante notificante deve fornecer nos relatórios CBAM as seguintes informações relativas ao preço do carbono devido num país de origem pelas emissões incorporadas:
 - Tipo de produto indicado pelo código NC;
 - Tipo de preço do carbono;
 - País onde é devido um preço do carbono;
 - Forma do desconto ou qualquer outra forma de compensação disponível nesse país que teria resultado numa redução do preço do carbono;



- Montante do preço do carbono devido, uma descrição do instrumento de fixação do preço do carbono e eventuais mecanismos de compensação;
- Indicação da disposição do ato jurídico que prevê o preço do carbono, o desconto ou outras formas de compensação pertinentes, incluindo uma cópia do ato jurídico;
- Quantidade de emissões diretas ou indiretas incorporadas abrangidas;
- Quantidade de emissões incorporadas abrangidas por qualquer desconto ou outra forma de compensação, nomeadamente licenças de emissão a título gratuito, se aplicável.

Links para Documentação de apoio:

- [Guia de orientação para importadores de mercadorias - CBAM](#)
- [Guia de orientação para operadores de instalações fora da UE - CBAM](#)
- [Template para troca de informações entre importadores e instalações](#)
- [Formulário de pedido de acesso ao registo transitório CBAM \(PT\)](#)
- [Formulário de pedido de acesso ao registo transitório CBAM \(ENG\)](#)
- [Acesso ao registo CBAM](#)
- [Lista de autoridades nacionais competentes](#)
- [Manual de Utilizador para Declarantes CBAM - Release 1.1 v1.10](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2023/1773](#)
- [Regulamento \(UE\) 2023/956](#)